Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1945/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18991/2017
PROTOCOLO	: 1842479
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADA	: C. M. HOSPITALAR S/A
VALOR	: R$ 229.226,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação e a formalização da nota de empenho são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 2823/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em substituição ao termo de contrato e em favor de C. M. Hospitalar S/A.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, da empresa C. M. Hospitalar S/A. A contratação, realizada para a aquisição de medicamento em cumprimento de decisão judicial, foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 2823/2017, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade da dispensa de licitação (primeira fase) para a contratação e a regularidade da formalização da nota de empenho (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa de licitação e a formalização da nota de empenho estão regulares, conforme se observa na Análise n. 36582/2017 (peça n. 16, fls. 87-91) e no Parecer n. 16248/2018 (peça n. 20, fl. 111).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa da licitação e à formalização da nota de empenho estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase), com vistas à contratação instrumentalizada na Nota de Empenho n. 2823/2017;

II – da formalização da Nota de Empenho n. 2823/2017 (segunda fase), emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa C. M. Hospitalar S/A.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB – RT
SETAC-MSS-LMS/DSSM